

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Rua Gama Rosa, S/N, Centro.
CNPJ: 08778755/0001-23

LEI Nº 08/2001, de 30 de abril de 2001.

Autoriza O Poder Executivo a efetivar contratação Temporárias por Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a efetivar contratação temporárias por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal c/c o art. 199/202 da Lei Complementar Municipal nº 01/93.

Art. 2º- Para atender o que dispõe o artigo anterior fica criado os cargos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º- A contratação temporária de que trata esta Lei será de seis meses, podendo o Chefe do Executivo renova-los por igual período.

Art. 4º- A admissão em caráter temporário será precedida de seleção de curriculum Vitae.

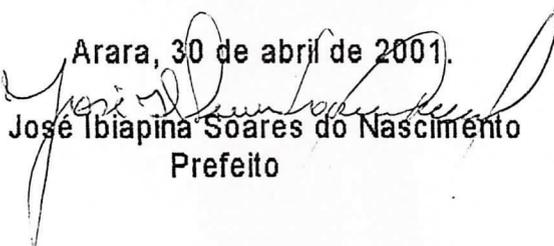
Art. 5º- Ficam ratificados os Contratos Temporários celebrados na presente administração.

Art. 6º- Os vencimentos do pessoal contratado nos termos desta lei obedecerá a os mesmos dos cargos efetivos e proporcional a carga horária.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 30 de abril de 2001.


José Ibiapina Soares do Nascimento
Prefeito

Anexo Único

Art. 2º da Lei Municipal nº 08/2001

40 Cargos	Professores
10 Cargos	Auxiliares de Serviços Gerais
01 Cargo	Bioquímico
01 Cargo	Assistente Social
01 Cargo	Enfermeira
10 Cargos	Auxiliares de Enfermagem
01 Cargo	Técnico de Vigilância Sanitária Animal.
01 Cargo	Orientador Escolar
01 Cargo	Odontólogo